

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025****CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE GÁLIA****CONVENIADA: SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - VILA VICENTINA****OBJETO: CUSTEIO DO ABRIGO DE IDOSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025****BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº. 2.855 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GÁLIA E A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - VILA VICENTINA OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CUSTEIO DO ABRIGO DE IDOSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Aos treze (13) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na sede do Poder Executivo local, sita à Praça Custódio Araújo Ribeiro, nº. 755, Centro, na Cidade de Gália, Estado de São Paulo, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE GÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 44.518.389/0001-37, com sede Praça Custódio Araújo Ribeiro, nº. 755, Centro, na Cidade de Gália, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 40.013.705-7-SSP/SP, e do Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda (CPF/MF) n.º 349.811.638-00, residente e domiciliado à Rua Luiz Batista, nº 40, Manoel Ferreira, na cidade de Gália, do Estado de São Paulo, doravante apenas denominado simplesmente de "**MUNICÍPIO**" e a **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - VILA VICENTINA**, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.501.195/0001-29, com sede a Rua Décio Silvério, 239, Gália - SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JULIANO SIQUIREIRA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.087.477-4 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda (CPF/MF) n.º 290.594.745-99, residente e domiciliado à Rua Joaquim Rodrigues Filho, nº. 405, Centro, Gália/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram e presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, e de comum acordo, consoante as disposições contidas na Lei Municipal Nº. 2.855 de 19 de dezembro de 2024, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Repasse financeiro para apoiar na custeio do abrigo de idosos para o exercício de 2025, conforme demonstrado no plano de trabalho, proposto pela Entidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

- I - prover a dotação dos recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste termo;
- II - efetuar a transferência de recursos financeiros em conta específica da conveniada;
- III - as despesas deste termo está autorizada nos termos da Lei Municipal n.º 2.855/2024, e onerará a seguinte dotação orçamentária: 02 10 08-241-0009-2059 3.3.50.39 - 01(239), 02 10

@prefeituragalia

www.galia.sp.gov.br

Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37

governo@galia.sp.gov.br

14 3274 9020



08-241-0009-2059 3.3.50.39 – 02(240), 02 10 08-241-0009-2059 3.3.50.39 – 05(241) e 02 10 08-241-0009-2059 3.3.50.39 – 08(242).

IV - destinar parcelas durante o exercício até a totalidade da verba necessária, conforme plano de trabalho;

V - a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, deve atestar quadrimestralmente, juntamente com a comissão de monitoramento e avaliação da parceria o cumprimento físico do plano de trabalho da Entidade para o presente termo de fomento, com a emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, devendo conter: descrição sumária das atividades e metas estabelecidas e a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, e no encerramento do exercício emitir um parecer final da execução física do termo de fomento por parte da Entidade;

VI - realizar pesquisa com os beneficiários do plano de trabalho, pelo menos 1 (uma) vez durante a vigência do presente termo de fomento, e utilizar os resultados como subsídios na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VII - designar em 15 (quinze) dias úteis após a celebração do presente termo de fomento o gestor da parceria;

VIII - designar em 15 (quinze) dias úteis após a celebração do presente termo de fomento a comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o **PLANO DE TRABALHO**, juntado aos autos;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III - zelar pela execução fiel do objeto deste termo, conforme os termos deste;

IV - prestar contas ao MUNICÍPIO, no máximo, a cada quatro meses, apresentar a relação das receitas e despesas vinculadas ao presente termo, anexando a cópia das notas fiscais, comprovantes de pagamentos bancários, extrato e conciliação bancária do período, anexos da prestação de contas nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas que trata da matéria, inclusive por meio eletrônico após a disponibilização do sistema por parte do município e relatório de atividades das ações realizadas com os recursos da presente parceria sob pena de suspensão dos repasses seguinte caso não seja atendido este item, sem prejuízo da cláusula sétima.

V - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações de correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



VI – assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objeto deste termo;

VII - autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientação sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal da Gália e disposição deste termo;

VIII - identificar em todos os documentos da despesa a indicação do presente termo, que deverá ser feito no documento original;

IX - É obrigatória a movimentação dos recursos em conta bancária específica e a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

X - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

XI - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para:

1 - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2 - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

3 - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

4 - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5 - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

6 - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

7 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8 - É de responsabilidade exclusiva da Entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



9 – É de responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal – MUNICÍPIO a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor total do presente termo é de **R\$396.338,58 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, cuja despesa ocorrerá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

-02 10 08-241-0009-2059 3.3.50.39 – 01 R\$ 240.000,00
-02 10 08-241-0009-2059 3.3.50.39 – 02 R\$ 13.200,00
-02 10 08-241-0009-2059 3.3.50.39 – 05 R\$ 17.520,00
-02 10 08-241-0009-2059 3.3.50.39 – 08 R\$ 125.618,58

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO efetuará o repasse do recurso financeiro à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, podendo ocorrer alterações nos repasses, caso for de interesse do Município.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo iniciar-se-á no dia 13 de janeiro de 2025 e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – prestação de contas anual, nos moldes das inscrições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, inclusive por meio eletrônico após a disponibilização do sistema por parte do município, dos recursos repassados durante o exercício anterior, caso o termo de fomento se encerre antes do encerramento do exercício a presente prestação de contas deve ser feita em até 30 (trinta) dias da data de encerramento do mesmo.

**CLÁUSULA OITO
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CLÁUSULA NONA
DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste termo;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução dos indicadores constantes no plano de trabalho, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura.

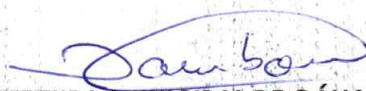


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Gália para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

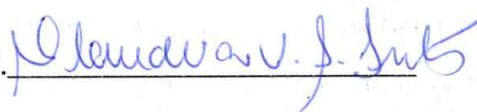
E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 03 (três) vias igual teor, na presença das testemunhas presenciais abaixo assinadas.

Gália, 13 de janeiro de 2025.

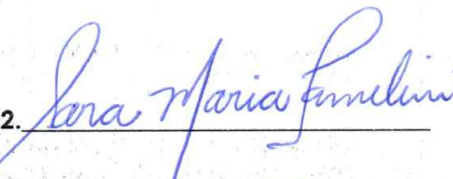

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
José Silvano Zaniboni Júnior
Prefeito Municipal


SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - VILA VICENTINA
Juliano Siqueira
Presidente

Testemunhas:

1. 

RG n.º 24.133.826-x

2. 

RG: 21537722